Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 229, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, no artigo 4º, inciso VI, alínea a, da Lei 13.115, de 20 de abril de 2015, e na Portaria SOF Nº 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor de R$ 28.242.154,00 (vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXOS

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal							28.242.154
		Atividades							
02 122	0565 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							28.242.154
02 122	0565 20TP 5664	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	28.242.154
TOTAL - FISCAL									28.242.154
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.242.154

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							28.242.154
		Operações Especiais							
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							28.242.154
28 846	0909 0C04 5664	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	28.242.154
TOTAL - FISCAL									28.242.154
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.242.154

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 445, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a instituição de grupo de trabalho com o objetivo de elaborar proposta de aperfeiçoamento para o Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. CF-PPN-2012/00103, resolve:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho com o objetivo de elaborar proposta de aperfeiçoamento para o Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, composto pelo Secretário-Geral, pela Diretora-Geral e por um juiz auxiliar indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Parágrafo único. O grupo de trabalho será coordenado pelo Secretário-Geral, e nos seus impedimentos pela Diretora-Geral.

Art. 2º As reuniões do grupo de trabalho serão secretariadas por um servidor, indicado pelo Coordenador.

Art. 3º O Secretário-Geral e a Diretora-Geral poderão designar participantes para as reuniões de trabalho.

Art. 4º O Coordenador poderá indicar participantes ad hoc, bem como constituir subgrupos para discussão de temas específicos e em prazos determinados.

Art. 5º O grupo de trabalho terá 90 (noventa) dias para apresentar seus resultados, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 111, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Regulamenta o uso de veículos oficiais no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, com base no art. 64º, XXXIV do Regimento Interno do CAU/MG, resolve nos termos do art. 68, VIII e XI do Regimento Interno do CAU/MG:

Art. 1º - Regulamentar o uso de veículos oficiais no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, estabelecendo princípios e condutas básicas a serem seguidas pelos servidores enquanto motorista, requisitante e/ou usuário dos veículos oficiais da instituição, tendo como base os princípios Constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 2º - O uso de veículos oficiais do CAU/MG destina-se exclusivamente ao interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições.

Art. 3º - O uso de veículo oficial de transporte individual de passageiros, na ausência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial disponíveis ou de empresa terceirizada que preste o serviço, poderá ser realizado por servidores do Conselho, devidamente autorizados, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação correspondente ao tipo do veículo e que não estejam sob efeito de medicação sedativa ou estimulante nas 12 (doze) horas antecedentes à viagem, nos termos deste Regulamento.

Art. 4º - Nos casos de emergência, estado de necessidade ou na defesa do interesse público, para evitar prejuízo à segurança das pessoas ou ao erário, sob pena de omissão, qualquer servidor portador de Carteira Nacional de Habilitação correspondente ao tipo do veículo, poderá dirigir veículos oficiais, sem autorização prévia.

Parágrafo único - Nestas situações, serão equiparados a servidor, os conselheiros, os terceirizados, os prestadores de serviço e os colaboradores eventuais.

Art. 5º - Compete exclusivamente à Presidência do CAU/MG autorizar os servidores desta Autarquia a dirigir os veículos oficiais de transportes individuais.

§ 1º - A autorização dar-se-á através de solicitação e preenchimento correto de formulário próprio (Anexo I - DIÁRIO DE BORDO DE VEÍCULO OFICIAL), emitido pelo Gerente da área requisitante, encaminhado à Presidência, citando a natureza da viagem, fundamentando sua necessidade e indicando todos os dados necessários ao atendimento do pedido, tais como: relação dos servidores que viajarão, com indicação do cargo/função e número da identidade de cada um, dados do condutor, se for o caso, com cópia da Carteira Nacional de Habilitação, destino, data, horários e locais previstos da saída e da chegada.

§ 2º - As viagens serão agendadas com saídas e chegadas programadas no intervalo de horário das 7h00min às 19h00min.

§ 3º- A solicitação de liberação de veículos para viagens que comecem ou se estendam por finais de semana ou feriados, bem como aquelas com horários de início/fim fora do horário normal de expediente, deverá ser devidamente justificada.

§ 4º - Apenas em viagens com saídas e/ou chegadas previstas para antes das 7h00min e depois das 19h00min, excepcionalmente, poderá ser autorizada a busca e/ou entrega de no máximo 04 (quatro) servidores e/ou conselheiros.

§ 5º - Para a concessão de pagamento de diárias e auxílio de deslocamento deverão ser observados os procedimentos normativos em vigor.

Art. 6º - A liberação de veículos dar-se-á somente nas condições definidas na solicitação, devendo o motorista oficial ou o condutor autorizado dirigir-se à Gerência Administrativa e Financeira - GAF - anteriormente à saída do veículo, para assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo II).

Art. 7º - O prazo para que a solicitação seja entregue à Presidência é de 5 (cinco) dias úteis anteriormente à data prevista de saída.

§ 1º - Solicitações feitas sem a observância do prazo poderão ser apresentadas desde que devidamente justificadas.

§ 2º - Para confirmação da viagem deverá verificar se todos os procedimentos de concessão de diárias e auxílio deslocamento para cada servidor e/ou conselheiro relacionado, inclusive motorista, foram devidamente encaminhados e aprovados, sem o que não será realizada a viagem.

Art. 8º - Compete ao condutor de veículo oficial:

I - observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, seguindo rigorosamente as instruções sobre manutenção;

II - averiguar as condições gerais do veículo, tais como equipamentos, acessórios obrigatórios, documentação, etc., antes de assinar o Termo de Responsabilidade, comunicando qualquer irregularidade à GAF para providências;

III - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito;

IV - comunicar à GAF, por meio do relatório constante no Diário de Bordo do Veículo, todas as ocorrências que forem verificadas;

V - comunicar à GAF as infrações de trânsito cometidas, cujos encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira como os legais, incluindo a interposição de recursos, se assim os julgar cabíveis, serão por ele assumidos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015101500093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO FLS. 53 CAU-MG

VI - comunicar à GAF, tão logo efetuados os pagamentos de multas e/ ou as interposições de recursos, bem como suas respectivas decisões, uma vez que a omissão dessas ações acarretará no pagamento da multa pelo CAU/MG, o queimplicará em abertura de processo de ressarcimento, através de desconto em folha de pagamento do condutor infrator;

VII - solicitar, nas situações de acidentes ou colisões, a lavratura do Boletim de Ocorrência, mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente, devendo-se registrar a retirada do veículo do local, caso a autoridade de trânsito assim determinar;

VIII - nos casos de acidente, preencher corretamente o formulário Comunicação de acidente com veículo oficial (Anexo III);

IX - responder administrativamente pelas faltas que venha a praticar e sujeitar-se ao ressarcimento ao CAU/MG e/ ou a terceiros pelos prejuízos causados pela condução negligente, imperita ou imprudente, sem prejuízo de outras responsabilizações.

IX - comparecer aos locais determinados com a necessária antecedência;

X - estacionar o veículo apenas em locais e horários permitidos;

XI - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto nos casos de emergência, estado de necessidade ou na defesa do interesse público;

XII - conforme legislação de trânsito, não dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

XIII - manter o veículo limpo interna e externamente;

XIV - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do CAU/MG e no exercício de suas atribuições;

XV - abastecer o veículo ou efetuar qualquer despesa necessária ou emergencial exigindo a emissão de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal com identificação do emissor com CNPJ ou CPF, endereço, data e horário, dos quais devem constar o nome do CAU/MG, CNPJ 14.951.451/0001-19, indicação do produto ou serviço, quantidade, preço unitário valor total, placa e quilometragem do veículo e carimbo ou declaração atestando o seu pagamento.

XVI - providenciar o pedido de reembolso das despesas mencionadas no inciso anterior, anexando os comprovantes originais e apresentando cópia do Diário de Bordo do Veículo, no qual devem constar as justificativas das mesmas;

XVII - observar as condições de uso dos veículos oficiais previstas neste Regulamento.

Art.9º - Compete ao servidor requisitante e/ou usuário:

I - obedecer aos horários e itinerários pré-determinados no Diário de Bordo do Veículo;

II - comunicar, com antecedência, eventuais atrasos ou cancelamentos do serviço programado;

III - tratar com respeito, cordialidade e gentileza o condutor e demais passageiros;

IV - não concordar ou concorrer com o uso indevido do veículo;

V - utilizar sempre o cinto de segurança;

VI - fornecer informações ao motorista sobre o período de espera;

VII - organizar o serviço a ser executado, planejando-o da melhor forma possível facilitando o atendimento;

VIII - colaborar para a preservação do patrimônio do CAU/MG, mantendo sua atuação dentro das normas e procedimentos;

IX - evitar procedimentos que possam distrair a atenção do motorista;

X - manter conduta moral e disciplina;

XI - comunicar à GAF, qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou situação relacionada à manutenção do veículo; e

XII - rubricar o Diário de Bordo do Veículo no campo destinado a assinatura do usuário, declarando ter recebido os serviços de transporte.

Art. 10 - Compete à GAF:

I - cumprir rotinas de acompanhamento e desembaraço, junto aos órgãos de trânsito, de todas as ocorrências envolvendo veículos oficiais do CAU/MG e de obtenção do correspondente Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia da circunscrição na qual ocorreu o sinistro;

II - providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos do CAU/MG em tempo hábil, tendo em vista o calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - ou pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG - bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres - DPVAT;

III - cumprir rotinas relativas ao recebimento de notificação e pagamento de infrações de trânsito;

IV - identificar, no prazo estabelecido pela notificação de infração de trânsito, o infrator e providenciar a coleta de sua assinatura no auto da notificação, diretamente ou através da Gerência de área na qual ele esteja lotado, para a correspondente transferência de responsabilidade;

V - responsabilizar-se, solidariamente, pelos encaminhamentos das identificações de infratores aos órgãos de trânsito competentes;

VI - tratar as solicitações, providenciando os encaminhamentos dos procedimentos necessários ao ressarcimento das infrações de trânsito cometidas;

VII - efetuar o pagamento da multa pela infração de trânsito após o seu vencimento, caso não receba do infrator identificado a comprovação do seu pagamento ou da interposição de recurso na Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI -, iniciando o respectivo processo de ressarcimento;

VIII - coletar toda a documentação relativa ao sinistro e custos do reparo do veículo, encaminhando-a ao Plenário do CAU/MG, nos termos do art. 9º, XLVIII, do Regimento Interno do CAU/MG, com vistas à abertura de processo administrativo e apuração das responsabilidades;

IX - cumprir rotinas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos de propriedade do CAU/MG;

X - vistoriar os veículos no ato da entrega ao condutor para viagem, bem como na sua devolução, anotando no Diário de Bordo do Veículo todos os danos encontrados, sob pena de responsabilidade;

XI - averiguar as condições gerais do veículo, tais como: equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação, conferindo os níveis de água e óleo, etc., restabelecendo as suas condições de uso antes de entregá-lo a um novo condutor;

XII - observar as recomendações dos condutores e/ou usuários ao final de cada viagem e promover as devidas verificações;

XIII - promover constante e criterioso controle de manutenção da frota;

XIV - fiscalizar a aplicação das normas de utilização de veículos oficiais contidas neste regulamento bem como nos demais dispositivos legais vigentes.

XV - acompanhar as rotinas envolvendo os veículos oficiais do CAU/MG comunicando qualquer irregularidade à Gerência Geral do CAU/MG;

XVI - manter atualizada a ficha cadastro de veículo oficial e o Mapa de Controle e Desempenho e Manutenção de Veículo Oficial, conforme prevê a Instrução Normativa MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008;

XVII - realizar os programas de manutenção preventiva e periódica dos veículos oficiais, bem como seu acompanhamento; e

XVIII - dar assistência total aos condutores em viagem.

Art. 11 - São expressamente proibidos em veículos oficiais:

I - o transporte de objetos particulares, tais como encomendas, e de pessoas não autorizadas.

II - o uso do veículo para o atendimento de fins diversos ao interesse do CAU/MG, sob qualquer pretexto.

III - fumar em seu interior, mesmo quando o veículo estiver estacionado.

IV - usar bebida alcoólica ou substâncias tóxicas em seu interior.

V - conversar com o condutor, exceto se absolutamente necessário.

Art. 12 - Os veículos devem ser recolhidos às dependências do CAU/MG, até o final do expediente.

§1º - O recolhimento do veículo oficial em horário diverso ao do expediente deverá ser autorizado pela GAF.

§2º - Nas viagens que exijam saídas antes das 7h00min e depois das 19h00min, poderá ser autorizado pela GAF o pernoite do veículo na residência do condutor autorizado, desde que este declare, sob as penas da Lei, que possui garagem segura para guardá-lo e assine, anteriormente à realização da viagem, respectivo Termo de Responsabilidade.

Art. 13 - Aos servidores que, por ação ou omissão, cometerem qualquer infração ao disposto neste regulamento, serão aplicadas as penalidades previstas na CLT e na legislação vigente.

Art. 14 - Nas viagens com duração superior a 8 (oito) horas, essas devem ser planejadas com paradas regulares de modo a não exigir muito do condutor, respeitando sua jornada de trabalho, a fim de evitar acidentes ocasionados por desgaste físico.

Art. 15 - Os casos omissos serão encaminhados à Presidência do CAU/MG, para análise e parecer.

Art. 16 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

VERA MARIA NAVES CARNEIRO MASCARENHAS DE ARAÚJO

ANEXO I

DIÁRIO DE BORDO DO VEÍCULO
FRENTE

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG (UNIDADE) _____		**SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO**
		NUMERO: DATA: / /
UNIDADE SOLICITANTE	ASSINATURA DE AUTORIZAÇÃO	PREVISÃO DE DESLOCAMENTO
FONE:		DATA DA SAÍDA: / / HORA: DATA DA CHEGADA: / / HORA:
LOCAL DE DESTINO:		
NATUREZA DA VIAGEM:		
JUSTIFICATIVA DA VIAGEM:		
LOCAL DE EMBARQUE / DESEMBARQUE:		

RELAÇÃO DOS USUÁRIOS	CARGO / FUNÇÃO	IDENTIDADE
CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	NOME DO CONDUTOR - CNH	VISTO RESP. GAF.
PASSAGEIRO ( ) CARGA ( ) PASSAGEIRO/CARGA ( )		
VEICULO UTILIZADO / PLACA		

DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CONDUTOR

SAÍDA	CHEGADA	QUILOMETRAGEM
DATA: / /	DATA: / /	INICIAL:
HORA:	HORA:	FINAL:

VERSO

O VEÍCULO ACIMA IDENTIFICADO APRESENTOU OS SEGUINTES DEFEITOS E/OU DESPESAS:		
ASSINAT. CONDUTOR	ASSINATURA DO USUÁRIO	ASSINAT. GAF.
	DECLARO TER RECEBIDO O SERVIÇO DE TRANSPORTE. NOME:	

ANEXO II

Termo de Responsabilidade

Pelo presente termo, tendo em vista a autorização que me foi concedida para conduzir veículo oficial de propriedade do Conselho e Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras e devidamente habilitado para condução de veículo de passageiros.

Declaro também que estou ciente de minha responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso, guarda e conservação do veículo que me está sendo entregue, responsabilizando-me por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem como pelo pagamento de multas ou outras penalidades que desses atos advirem.

Declaro ainda que vistoriei o veículo e que ele se encontra em perfeitas condições de dirigibilidade, tendo testado as setas e luzes e verificado os freios, que o veículo possui todos os acessórios obrigatórios (estepe, macaco, triângulo e extintor de incêndio) e que está com toda a documentação legal e atualizada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015101500094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO FLS. 54 CAU-MG

Tendo lido o inteiro teor da Portaria 111/2015 dessa Autarquia Federal, estando ciente e de acordo com as condições e disposições legais quanto ao uso de veículos oficiais ali contidas, firmo o presente Termo de livre e espontânea vontade.

_____Local_____, ____ / _____ / _____

NOME:
MATRÍCULA:
CARGO/FUNÇÃO:
UNIDADE:

ANEXO III

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE COM VEICULO OFICIAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG (UNIDADE)		COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE COM VEICULO OFICIAL	
CONDUTOR DO VEICULO			
MATRICULA Nº			CNH°
VEICULO/MARCA/SUBMARCA	ANO	PLACA:	CHASSI Nº
DATA DO ACIDENTE / /		HORA:	LOCAL DO ACIDENTE
DESCRIÇÃO SUCINTA DO ACIDENTE			
VÍTIMAS			
NOME:			ENDEREÇO:
NOME:			ENDEREÇO:
TESTEMUNHAS			
NOME:			ENDEREÇO:
NOME:			ENDEREÇO:
DANOS MATERIAIS			
PRÓPRIO:			
TERCEIROS:			
PROVIDÊNCIAS TOMADAS			
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO CONDUTOR DO VEICULO:		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TRASPORTE:	

ORIENTAÇÕES PARA SITUAÇÕES DE acidentes com veículos oficiais deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro à GAF, principalmente nas situações com vítimas ou, caso não o localize, comunicar ao responsável pela unidade do CAU/MG;

II - solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito competente para lavrar o correspondente boletim de ocorrência, bem como obter deste agente o comprovante que possibilite a retirada de cópia desse documento junto à Delegacia de Polícia local;

III - fazer constar no boletim de ocorrência a admissão de culpa do condutor do outro veículo, caso isso ocorra;

IV - abster-se de assinar qualquer acordo, limitando-se a fazer constar no boletim o ocorrido;

V - preencher e assinar o formulário de Comunicação de acidente com veículo oficial (Anexo III), anotando nos campos próprios: descrição do acidente, nomes, endereços, números de carteira de identidade e do CPF das vítimas e das testemunhas, providências tomadas e demais dados importantes para o processo do acidente;

VI - em caso de acidente com vítima, se possível e pertinente, proceder de acordo com o treinamento recebido para os primeiros socorros e com o Código de Trânsito Brasileiro, acionando o resgate imediatamente;

VII - em caso de fuga do condutor do outro veículo, dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, a placa do veículo em fuga e indicar as testemunhas arroladas;

VIII - não havendo comparecimento da autoridade de trânsito no local do acidente sem vítima, as partes deverão deslocar-se à Delegacia de Polícia ou ao Batalhão de Polícia de Trânsito mais próximo para que seja lavrado o boletim de ocorrência;

IX - caso a autoridade de trânsito declare não ser necessária a presença da perícia, o condutor deverá solicitar que o fato seja relatado no boletim de ocorrência;

X - havendo necessidade da remoção das vítimas para o hospital, se possível utilizar outro veículo que não esteja envolvido no acidente, evitando, assim, retirar do local o veículo acidentado; e

XI - nas situações de pane, acidente ou colisão, o condutor deverá promover a imediata sinalização e evitar o abandono do veículo oficial, a menos que sua ausência seja imperiosa.

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece o valor das anuidades, serviços e multas para o exercício de 2.016, para as pessoas físicas e jurídicas vinculadas ou não ao Sistema CONTER/CRTRS e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986, Lei nº 10.508/02 e Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. CONSIDERANDO que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 autorizou os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a fixar os valores das anuidades, taxas e multas, bem como cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas; CONSIDERANDO que a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2.004 que, em seu artigo 2º, AUTORIZA os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a fixar as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias do Sistema CONTER/ CRTRs; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CONTER, na SEÇÃO ÚNICA da II Reunião Plenária Ordinária do VI Corpo de Conselheiros, realizada no dia 09 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º O valor da anuidade de Pessoa Física (TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA), para o ano de 2.016 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTRs, será de R$ 377,36 (trezentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), com vencimento no dia 10 de março de 2.016, para pagamento integral.

§ 1º A anuidade de 2.016 para Pessoa Física (TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA) poderá ser paga em cota única ou em até 3 (três) parcelas, conforme quadros demonstrativos abaixo: a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2016	R$ 302,10
10/02/2016	R$ 339,20
10/03/2016	R$ 377,36

b)PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2016	R$ 125,79
2ª parcela	10/02/2016	R$ 125,79
3ª parcela	10/03/2016	R$ 125,78

§ 2º Na hipótese do profissional que der entrada no seu pedido de registro profissional ou reativação de registro, em seu Conselho Regional, nascerá para o mesmo, o direito e o dever de pagar anuidade proporcional, em cota única, após comunicação por meio de Aviso de Recebimento (AR), do deferimento do seu registro pela Plenária do seu Regional, ou pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Plenária, independentemente de ir retirar ou não sua credencial no Regional. § 3º A anuidade será proporcional ao número de meses restantes do ano da solicitação de inscrição ou de reativação da inscrição. § 4º O Conselho Regional que receber o requerimento de registro de um profissional, deverá colher do mesmo o seu "de acordo" nos autos do procedimento instaurado no ato do pedido de inscrição, a fim de cientificá-lo dos termos dos parágrafos anteriores, § 5º O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade.§ 6º O valor da anuidade disposto neste artigo 1º será reajustado anualmente de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo.

Art. 2º O valor da anuidade de Pessoa Física (TÉCNICO EM RADIOLOGIA), para o ano de 2.016 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTRs, será de R$ 302,10 (trezentos e dois reais e dez centavos), com vencimento no dia 10 de março de 2.016, para pagamento integral.

§ 1º A anuidade de 2.016 Pessoa física (TÉCNICO EM RADIOLOGIA) poderá ser paga em cota única ou em até 3 (três) parcelas, conforme quadros demonstrativos abaixo: a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2016	R$ 241,68
10/02/2016	R$ 272,42
10/03/2016	R$ 302,10

b)PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2016	R$ 100,70
2ª parcela	10/02/2016	R$ 100,70
3ª parcela	10/03/2016	R$ 100,70

2º Aplica-se à anuidade de Pessoa Física (TÉCNICO EM RADIOLOGIA) o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º O valor da Anuidade de Pessoa Física (AUXILIAR DE RADIOLOGIA) para o ano de 2.016 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTRs, será de R$ 101,76 (cento e um reais e setenta e seis centavos), com vencimento no dia 10 de março de 2.016, para pagamento integral. § 1º A anuidade de 2.016 Pessoa física (AUXILIAR DE RADIOLOGIA) poderá ser paga em cota única ou em até 3 (três) parcelas, conforme quadros demonstrativos abaixo: a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2016	R$ 81,62
10/02/2016	R$ 91,16
10/03/2016	R$ 101,76

b)PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2016	R$ 33,92
2ª parcela	10/02/2016	R$ 33,92
3ª parcela	10/03/2016	R$ 33,92

2º Aplica-se à anuidade de Pessoa Física (AUXILIAR DE RADIOLOGIA) o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º Os profissionais abrangidos por esta Resolução que possuam INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA pagarão o valor fixado para sua categoria (Tecnólogo, Técnico ou Auxiliar em Radiologia) em ambos os Conselhos Profissionais onde encontrar-se inscrito, um a título de ANUIDADE ORIGINÁRIA e outra, a título de ANUIDADE SECUNDÁRIA. § 1º O pagamento da ANUIDADE SECUNDÁRIA previsto neste artigo também poderá ser parcelado em três vezes iguais, nas mesmas datas do Quadro Demonstrativo de valores de anuidade contidos nos §1º dos artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução. § 2º Aplica-se à ANUIDADE SECUNDÁRIA o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º Os profissionais que obtiverem registro no decorrer do exercício de 2.016, pagarão anuidade proporcional aos meses restantes do exercício ao Conselho Regional. Parágrafo Único - Os profissionais que obtiverem registro em mais de uma categoria (Tecnólogo, Técnico ou Auxiliar em Radiologia), no mesmo Conselho Regional, pagarão anuidade por cada categoria inscrita e ativa.

Art. 6º O compartilhamento de acordo com os artigos 19 e 24 do Decreto nº 92.790/86 será efetuado no ato do pagamento da anuidade 2.016, da aplicação de multas e anuidades em atraso, de acordo com o Contrato firmado entre o CONTER e o BANCO DO BRASIL S/A. Parágrafo único - É vedado aos Conselhos Regionais efetuarem cobranças contidas nos itens do art. 19 do Decreto nº 92.790/86, fora do sistema integrado da conta compartilhada (contrato com o Banco do Brasil/S/A) e em guias que não sejam emitidas para este fim específico, estando sujeito os infratores, às penalidades cabíveis, de acordo com o inciso V do artigo 16, do Decreto nº 92.790/86.

Art. 7º Em caso de transferência de jurisdição, durante o ano de 2.016, a anuidade prevista nesta Resolução será devida ao Conselho Regional de origem, sendo obrigatório que o Conselho Regional destinatário exija do Conselho de origem o Processo Administrativo de inscrição original, bem como Certidão de comprovação da integral quitação de todas as anuidades, documentos sem os quais não será permitida a efetivação da transferência.

Art. 8º O valor da anuidade de 2016, para a PESSOA JURÍDICA, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTRs, será de acordo com o fixado no art. 6º, inciso III, alíneas de "a" a "g" da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011, com vencimento no dia 10 de março de 2016, para pagamento integral. 1º A anuidade de 2016 para PESSOA JURÍDICA, caso o pagamento seja efetuado até o dia 10 de janeiro de 2.016 receberá um desconto de 20%, se paga em cota única, ou em sendo paga entre 11 de janeiro de 2016 e 10 de fevereiro de 2016, receberá um desconto de 10%, podendo ainda optar o contribuinte pelo pagamento do valor parcelado e sem desconto em três parcelas iguais vencíveis no dia 10 de cada mês a contar de janeiro. a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015101500095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO FLS. 55 CAU-MG